



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02943/08

Objeto: Pensão

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Diamante

Interessados: Claudeci Delfino de Lima (Cônjuge); Claudiano Delfino de Lima, Damião Delfino de Lima, Inairan Delfino de Lima e Fabiano Delfino de Lima (Filhos)

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00653/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensões Vitalícia e Temporárias concedidas, respectivamente, a(o) Sr(a). Claudeci Delfino de Lima (Cônjuge) e a Claudiano Delfino de Lima, Damião Delfino de Lima, Inairan Delfino de Lima e Fabiano Delfino de Lima (Filhos), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Ilza Mariano Delfino, matrícula n.º 25.030-15, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de pensões.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 12 de abril de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02943/08

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise das Pensões Vitalícia e Temporárias concedidas, respectivamente, a(o) Sr(a). Claudeci Delfino de Lima (Cônjuge) e a Claudiano Delfino de Lima, Damião Delfino de Lima, Inairan Delfino de Lima e Fabiano Delfino de Lima (Filhos), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Ilza Mariano Delfino, matrícula n.º 25.030-15, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que os atos foram firmados por autoridade competente e obedeceram, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos pecúlios foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que os atos concessivos foram expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiários(as) legalmente habilitados(as), estando corretas as suas fundamentações e o cálculo dos pecúlios.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legais os supracitados atos de concessão de pensões, conceda-lhes o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 12 de abril de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR